

CARTA-CONTRATO Nº DA-CCT-2026/00003

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por seu Gerente de Projetos Aeroespaciais, Sr. RENATO LEAL LEITE, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **TRAMPOLIM EDITORA E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, comercialmente identificada como “TAGORE EDITORA”, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.952/0001-25, com estabelecimento em SIG Quadra 08, Lote 2356, 1º andar, Sala 105, CEP 70.610-480, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. VICTOR TAGORE DE MELLO E ALEGRIA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], têm entre si justo e acordado celebrar a presente Carta-Contrato, tendo em vista o que consta do Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00017 e da Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 25 de agosto de 2026, integrantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00054, e com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, em caráter não continuado e por escopo, de forma integrada e indissociável, de serviços editoriais e gráficos destinados à produção do livro da Metodologia G2G de Gestão por Caso – MGGC da ALADA, compreendendo programação visual, projeto gráfico, arte-final e diagramação do miolo, criação e finalização da capa, contracapa, lombada e guardas, adequação gráfica dos elementos visuais fornecidos pela CONTRATANTE, nos limites estabelecidos nesta Carta-Contrato, preparação técnica dos arquivos para impressão, apresentação de provas editoriais, processamento do ISBN, elaboração de ficha catalográfica, impressão, acabamento, encadernação, controle de qualidade, produção e entrega da versão digital integral em formato PDF, embalagem, transporte e entrega dos exemplares impressos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº DA-TR-2026/00017 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram esta Carta-Contrato independentemente de transcrição.

1.2. A contratação compreenderá a entrega dos seguintes produtos, integrantes de um único objeto e sem remuneração autônoma:

- a) 500 (quinhentos) exemplares impressos, novos e de primeiro uso, em edição de capa dura, com 160 (cento e sessenta) páginas de miolo, no formato fechado de 155 mm × 225 mm, e demais características estabelecidas nesta Carta-Contrato; e
- b) 1 (uma) versão digital integral em formato PDF, correspondente à edição final formalmente aprovada e impressa, destinada à utilização e à divulgação institucional pela ALADA.

1.3. O objeto é contratado como item único, sob o regime de execução por preço global, por constituir solução editorial e gráfica unitária e funcionalmente interdependente, cujas etapas e entregas parciais não representam objetos autônomos nem ensejam remuneração separada, sendo vedado o parcelamento ou o fracionamento do objeto.

1.4. O preço global abrange todos os materiais, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, licenças, profissionais, serviços auxiliares, tributos, encargos, seguros, embalagens, fretes e demais providências necessárias ao adimplemento integral do objeto, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE e as exclusões previstas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é processada mediante Dispensa de Licitação Simplificada – DLS, em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e nos arts. 63 a 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, por se encontrar o valor global da contratação dentro do limite vigente aplicável.

2.2. Nos termos do art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA, a presente Carta-Contrato constitui instrumento hábil e substitutivo do termo de contrato, adequado à natureza, ao valor e às características da presente contratação, observadas, quanto à instrução, à análise jurídica e à publicidade, as disposições específicas aplicáveis à Dispensa de Licitação Simplificada.

2.3. O enquadramento como dispensa por valor somente será mantido se o valor final da contratação permanecer dentro do limite vigente aplicável à ALADA, tendo sido observados, na instrução do processo administrativo correlato, o somatório das despesas e contratações de mesma natureza realizadas no exercício, a inexistência de fracionamento indevido, a realização de pesquisa de preços atualizada, a demonstração da vantajosidade da contratação, a justificativa do preço e a comprovação das condições de habilitação exigíveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

3.1. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00017;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) para 500 (quinhentos) exemplares, sobre o qual incide desconto de 6% (seis por cento) para pagamento em parcela única, resultando no valor final contratado de R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais);
- c) a Ordem de Compra (OCO) a ser emitida pela CONTRATANTE; e
- d) os demais documentos constantes do processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, naquilo em que forem compatíveis com os instrumentos precedentes.

3.2. Em caso de eventual divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:

- a) esta Carta-Contrato;
- b) o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00017;
- c) a Proposta Comercial identificada na alínea “b” do subitem 3.1;
- d) a Ordem de Compra; e

e) os demais documentos constantes do processo administrativo.

3.3. Não prevalecerão condições comerciais, termos gerais, políticas internas, documentos eletrônicos ou quaisquer instrumentos da CONTRATADA que contrariem esta Carta-Contrato, o Termo de Referência ou os normativos aplicáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução do objeto, o recebimento definitivo e os procedimentos administrativos de pagamento.

4.2. A execução do objeto somente poderá ter início após a assinatura desta Carta-Contrato e o posterior recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra (OCO), sendo vedada a realização de serviços, a assunção de despesas ou o início da produção sem a correspondente autorização formal da CONTRATANTE.

4.3. A execução do objeto observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra, ressalvada a suspensão da contagem dos prazos nas hipóteses de atraso imputável à CONTRATANTE, mediante registro formal da fiscalização.

4.4. A execução deverá obedecer rigorosamente às etapas, aos prazos e aos marcos definidos na Cláusula 5ª desta Carta-Contrato e no Termo de Referência nº DA-TR-2026/00017.

4.5. Considera-se concluída a execução somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou documento correspondente, pela fiscalização.

4.6. Os períodos utilizados pela CONTRATANTE para análise, validação técnica, consolidação de ajustes ou deliberação não serão computados como atraso da CONTRATADA, desde que os produtos tenham sido entregues completos, corretamente identificados e em condições objetivas de análise.

CLÁUSULA 5ª – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas e prazos:

- a) reunião inicial e alinhamento, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra;
- b) apresentação da proposta de programação visual e de capa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento integral dos materiais necessários e a resolução das pendências impeditivas;
- c) apresentação da primeira prova integral do miolo, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação formal do conceito gráfico;
- d) incorporação de cada rodada consolidada de correções, em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento pela CONTRATADA, observado o mínimo de 3 (três) rodadas de provas e correções abrangidas pelo preço contratado;
- e) apresentação da prova digital final e dos arquivos de pré-impressão, em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação da última rodada ordinária de ajustes; e
- f) impressão, acabamento, encadernação, embalagem e entrega dos 500 (quinhentos) exemplares, bem como disponibilização da versão digital integral em formato PDF, em até 15 (quinze) dias corridos após a autorização formal de publicação pela CONTRATANTE.

5.2. A impressão não poderá ser iniciada antes da aprovação formal da prova digital final pela CONTRATANTE.

5.3. Alterações de conteúdo solicitadas após o congelamento editorial serão submetidas à análise de impacto sobre prazo, paginação, preço e produção, sendo vedada sua implementação sem autorização formal da CONTRATANTE.

5.4. Correções decorrentes de erro imputável à CONTRATADA não caracterizarão alteração de escopo, não interromperão a contagem da mora e não poderão gerar cobrança adicional.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os exemplares impressos, os arquivos digitais e os demais produtos deverão ser entregues na sede da ALADA, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, Brasília/DF, em dia útil e horário previamente agendados com a fiscalização, observadas as normas de acesso, segurança, circulação, carga e descarga do local.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EDIÇÃO

7.1. A edição impressa deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

- a) tiragem de 500 (quinhentos) exemplares;
- b) formato fechado de 155 mm × 225 mm;
- c) paginação de 160 (cento e sessenta) páginas de miolo, excluídas a capa e as guardas, parâmetro material da proposta e do preço global, cuja alteração dependerá de justificativa técnica, análise de impactos sobre preço e cronograma e formalização pela autoridade competente;
- d) impressão do miolo em 4/4 cores, sobre papel branco de 90 g/m², certificado pelo FSC, Cerflor ou equivalente;
- e) capa dura, com impressão externa em 4/0 cores, estrutura de papelão rígido com espessura aproximada de 2,1 mm, laminação BOPP fosca ou brilhante, conforme definição formal da CONTRATANTE durante a aprovação do projeto gráfico, e guardas coloridas compatíveis com o projeto gráfico;
- f) encadernação em 5 (cinco) cadernos costurados de 32 (trinta e duas) páginas, colados por sistema *hot-melt*; e
- g) acabamento geral compatível com publicação institucional de representação, com corte regular, uniforme e compatível com o formato aprovado.

7.2. As referências a marcas, materiais ou processos específicos serão interpretadas como padrão mínimo de desempenho e qualidade, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que previamente demonstrada e aprovada pela CONTRATANTE, sem redução do padrão contratado ou acréscimo de preço.

7.3. Não será admitida redução da gramatura, da certificação do papel, da rigidez da capa, da qualidade da impressão, da costura dos cadernos ou do padrão de acabamento sem autorização formal e demonstração de equivalência ou superioridade.

7.4. A execução observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, devendo a CONTRATADA, sempre que tecnicamente possível, utilizar papel certificado, adotar planejamento de impressão que reduza perdas de insumos, dar destinação ambientalmente

adequada aos resíduos, priorizar materiais recicláveis e embalagens dimensionadas à proteção dos exemplares, e priorizar comunicações, provas e registros em meio eletrônico, sem prejuízo da qualidade, da durabilidade ou da apresentação da obra.

CLÁUSULA 8ª – DA REVISÃO TEXTUAL

8.1. A CONTRATANTE fornecerá o conteúdo textual integral da publicação, previamente revisado, consolidado e aprovado, em formato editável e em condições adequadas à programação visual e à diagramação, não integrando o objeto desta contratação a revisão ortográfica, gramatical, terminológica, jurídica, técnica ou editorial do conteúdo fornecido.

8.2. A CONTRATADA deverá preservar integralmente o sentido e o conteúdo aprovado, não podendo suprimir, acrescentar, reescrever ou alterar autonomamente informações técnicas, jurídicas, institucionais ou metodológicas.

8.3. A CONTRATADA responderá, sem custo adicional, pela correção de erros de digitação, transposição, omissão, duplicidade, quebra, hifenização, paginação, legenda ou formatação introduzidos durante a programação visual, a arte-final, a diagramação ou o fechamento dos arquivos.

8.4. Inconsistências formais ostensivas identificadas durante a composição deverão ser comunicadas à fiscalização, para decisão da CONTRATANTE, sem que esse dever de alerta caracterize prestação de serviço de revisão textual.

8.5. As versões, correções e aprovações deverão permanecer identificadas e rastreáveis até a autorização formal para impressão.

CLÁUSULA 9ª – DO PROJETO GRÁFICO, DA DIAGRAMAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DOS ELEMENTOS VISUAIS

9.1. A CONTRATADA deverá elaborar projeto gráfico compatível com a identidade visual da ALADA, com o ambiente aeroespacial e de defesa, com a natureza estratégica e institucional da publicação e com a leitura por públicos técnicos e executivos, definindo, no mínimo, tipografia, hierarquia de títulos, margens e colunas, cabeçalhos e rodapés, paginação, paleta cromática, tratamento de aberturas de capítulos, padrão de quadros, tabelas e legendas, integração de imagens e diagramas, e elementos pré-textuais e pós-textuais.

9.2. A diagramação deverá preservar clareza, legibilidade, equilíbrio visual e fidelidade ao conteúdo aprovado, não sendo admitidos cortes de conteúdo, redução excessiva de fonte, sobreposição de elementos, imagens distorcidas, tabelas ilegíveis ou páginas com distribuição visual inadequada.

9.3. A CONTRATANTE fornecerá as fotografias, ilustrações, diagramas, mapas, quadros e demais elementos visuais já digitalizados, em resolução, formato e qualidade compatíveis com a reprodução gráfica pretendida, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, a inserção dos elementos visuais no projeto gráfico, o redimensionamento proporcional, o recorte ou enquadramento necessário à composição, sem alteração do conteúdo essencial, a adequação técnica ao espaço de cor utilizado e a preparação dos arquivos para impressão e para a versão digital.

9.4. Não integram o objeto o escaneamento de fotografias, a restauração, a reconstrução, o retoque, a correção substancial de iluminação ou contraste, a remoção de elementos ou imperfeições, a ampliação artificial de resolução, qualquer tratamento especializado de imagens, ou a aquisição de imagens, ilustrações, licenças ou conteúdos de bancos comerciais.

9.5. Diagramas, gráficos, mapas, quadros, tabelas e infográficos não poderão ter seus dados, textos, fluxos, proporções ou relações alterados sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA CAPA E DOS ELEMENTOS EXTERNOS

10.1. A CONTRATADA deverá criar e apresentar proposta de capa alinhada à identidade visual da ALADA e ao caráter institucional da publicação, compreendendo capa, contracapa, lombada e guardas, cuja impressão somente poderá ocorrer após aprovação formal desses elementos pela CONTRATANTE.

10.2. A capa deverá ser entregue em formato de impressão e em formato digital compatível com a divulgação institucional.

CLÁUSULA 11ª – DO ISBN E DA FICHA CATALOGRÁFICA

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao processamento do ISBN e à elaboração da ficha catalográfica, observadas as informações fornecidas e aprovadas pela ALADA, devendo o registro ser realizado em nome da entidade ou pessoa indicada pela ALADA, vedada a apropriação do registro pela CONTRATADA, e os comprovantes e documentos correspondentes deverão ser entregues à fiscalização.

CLÁUSULA 12ª – DA VERSÃO DIGITAL E DOS ARQUIVOS FINAIS

12.1. A CONTRATADA deverá entregar versão digital integral em formato PDF, correspondente à versão final aprovada e impressa, a qual deverá preservar a identidade visual da edição impressa, possuir texto pesquisável e selecionável, conter imagens com qualidade adequada à leitura em tela, possuir tamanho compatível com disponibilização eletrônica, conter sumário navegável e marcadores internos, não conter marcas de corte, sangria ou elementos exclusivos da produção gráfica, não possuir bloqueios que impeçam seu uso institucional regular e ser submetida à aprovação da ALADA, não podendo conter divergências em relação ao conteúdo final impresso.

12.2. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, como parte integrante do objeto e do preço contratado, sem remuneração autônoma:

- a) o arquivo final da publicação em formato PDF adequado à impressão, correspondente à edição formalmente aprovada;
- b) o arquivo final da publicação em formato PDF destinado à divulgação eletrônica institucional, observado o disposto no subitem 12.1;
- c) o arquivo final da capa, contracapa, lombada e demais elementos externos da publicação, em formato adequado à reprodução gráfica; e
- d) os demais arquivos finais expressamente previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial aceita, quando aplicáveis.

12.3. Não integram o objeto da presente contratação a entrega dos arquivos-fonte ou editáveis utilizados na produção editorial, dos arquivos abertos de diagramação, dos vínculos de produção, das fontes tipográficas, dos arquivos de trabalho ou do pacote aberto de produção gráfica, sem prejuízo dos direitos autorais e patrimoniais assegurados à CONTRATANTE na Cláusula 21ª.

12.4. A entrega dos arquivos finais não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou desconformidades constatados nos produtos entregues.

CLÁUSULA 13ª – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

13.1. O valor global desta Carta-Contrato é de **R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais)**, correspondente ao valor da proposta comercial de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), após a aplicação do desconto de 6% (seis por cento) concedido pela CONTRATADA para pagamento em parcela única, nas condições estabelecidas na Cláusula 14ª, constituindo o valor final da contratação e considerado economicamente vantajoso para a ALADA, conforme instrução do processo administrativo correlato.

13.2. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência desta Carta-Contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

13.3. O valor global compreende integralmente a programação visual, o projeto gráfico, a arte-final e a diagramação do miolo; a criação e a finalização da capa, da contracapa, da lombada e das guardas; a apresentação das provas editoriais necessárias à aprovação; o processamento do ISBN e a elaboração da ficha catalográfica; a produção e a entrega de 1 (uma) versão digital integral em formato PDF; a impressão de 500 (quinhentos) exemplares com 160 (cento e sessenta) páginas de miolo; o acabamento, a encadernação, o controle de qualidade, a embalagem, o transporte e a entrega em Brasília/DF; a produção e a entrega dos arquivos digitais finais previstos na Cláusula 12ª; e a correção e a substituição, sem ônus adicional, de exemplares ou arquivos digitais que apresentem vícios ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

13.4. Não integram o valor da contratação:

- a) a revisão ortográfica, gramatical, técnica, jurídica ou editorial do conteúdo fornecido pela CONTRATANTE;
- b) o escaneamento, a restauração, o retoque ou o tratamento especializado de imagens;
- c) a aquisição de fotografias, ilustrações, fontes ou ativos de bancos comerciais; e
- d) a entrega de arquivos-fonte, editáveis ou abertos utilizados no processo de produção editorial, ressalvados os arquivos finais expressamente previstos nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcela única, exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, correspondente ao preço da proposta comercial após a aplicação do desconto de 6% (seis por cento) concedido para pagamento à vista, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular do respectivo documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), observadas as normas internas de execução financeira da CONTRATANTE.

14.2. O recebimento definitivo e o pagamento ficam condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação pertinente, especialmente:

- a) à entrega integral dos 500 (quinhentos) exemplares;
- b) à aprovação definitiva da edição impressa;
- c) à entrega e à aprovação da versão digital integral em PDF;
- d) à entrega dos documentos relativos ao ISBN e à ficha catalográfica;
- e) à entrega dos arquivos digitais finais previstos na Cláusula 12ª;
- f) à correção ou à substituição dos produtos recusados;
- g) ao ateste da fiscalização; e

h) ao cumprimento das demais condições administrativas aplicáveis.

14.2.1. A eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização e, quando pertinente, adoção das medidas sancionatórias ou de extinção da contratação, não constituindo, por si só e na ausência de impedimento legal específico, fundamento para retenção de pagamento correspondente a objeto regularmente executado e definitivamente recebido.

14.3. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos internos da CONTRATANTE.

14.4. A existência de pendências relativas a produtos rejeitados, obrigações não cumpridas ou documentos indispensáveis impedirá o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

14.5. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15ª – DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Os 500 (quinhentos) exemplares deverão ser entregues integralmente, não se admitindo redução da tiragem, entrega de exemplares destinados a terceiros como parte do quantitativo contratado ou substituição por unidades de qualidade inferior, devendo os livros ser acondicionados em caixas resistentes, limpas e identificadas, que protejam o conteúdo contra umidade, impacto, deformação, abrasão e demais riscos de transporte e armazenamento.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da entrega integral, mediante conferência inicial do quantitativo, das embalagens, da integridade aparente, da entrega da versão digital em PDF e da presença dos comprovantes relativos ao ISBN e à ficha catalográfica, sem representar aceitação definitiva.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou após a correção das irregularidades identificadas, mediante verificação da conformidade editorial, gráfica, digital, documental e quantitativa do objeto, considerando, entre outros critérios, a correspondência entre o conteúdo, a capa, o miolo e a versão formalmente autorizada para impressão; a integridade, a legibilidade e a uniformidade da diagramação; a qualidade de impressão, a fidelidade cromática e a nitidez; a regularidade de corte, acabamento, capa, lombada, guardas, costura, colagem e encadernação; a ausência de páginas faltantes, repetidas, invertidas, soltas, manchadas ou danificadas;

a regularidade do ISBN, do código de barras e da ficha catalográfica; e a correspondência integral entre a versão digital em PDF, a prova formalmente aprovada e a edição impressa.

15.4. Serão considerados defeituosos ou desconformes, entre outros, os exemplares que apresentem páginas ausentes, duplicadas, invertidas ou fora de sequência; cortes irregulares; manchas ou falhas de impressão; desalinhamento relevante; variação cromática excessiva; imagens distorcidas ou com qualidade inferior à prova aprovada; falhas de costura, colagem ou encadernação; capa ou lombada deformada; laminação defeituosa; danos decorrentes do transporte; conteúdo divergente da versão aprovada; ou qualquer vício que prejudique a apresentação, a leitura, a funcionalidade ou a durabilidade da publicação.

15.5. Os exemplares recusados deverão ser recolhidos e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão de circunstância tecnicamente justificada, sendo o tempo utilizado para correção ou substituição computado para fins de configuração da mora e reiniciados os prazos de recebimento após a correção.

15.6. As aprovações dos marcos editoriais e gráficos possuem natureza intermediária e destinam-se ao acompanhamento e ao controle da execução, não gerando pagamento autônomo nem liberando a CONTRATADA da responsabilidade pela consistência do conjunto e pelo produto final, tampouco excluindo ou reduzindo sua responsabilidade por erros técnicos, vícios de impressão, defeitos de acabamento ou desconformidades não perceptíveis na análise ordinária.

15.7. Todas as despesas com embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento, correção e substituição permanecem incluídas no preço global, permanecendo os riscos de perda ou dano com a CONTRATADA até o recebimento provisório.

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão do valor estimado, da duração limitada e da natureza do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e das sanções aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo, contra vícios de impressão, laminação, costura, colagem, encadernação, capa, lombada e demais defeitos de fabricação não decorrentes de armazenamento ou manuseio inadequado pela CONTRATANTE.

16.3. O recebimento definitivo e o término da garantia não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, infração a direitos de terceiros ou desconformidades cuja responsabilidade subsista por força legal.

CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar o cronograma, verificar os produtos intermediários, consolidar comunicações, solicitar correções, aprovar ou rejeitar provas, autorizar a impressão, inspecionar os exemplares, registrar ocorrências, determinar substituições e atestar a execução, podendo contar com apoio de unidades técnicas, jurídicas, institucionais ou de comunicação.

17.2. Orientações da fiscalização não poderão modificar o objeto ou autorizar aumento de preço sem observância dos procedimentos competentes.

17.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

17.4. Para os fins desta Carta-Contrato, somente serão consideradas válidas as aprovações, autorizações de publicação, autorizações para impressão, solicitações de alteração de escopo ou demais manifestações capazes de produzir efeitos sobre prazo, preço ou conteúdo quando formalmente emitidas pela CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização ou da autoridade competente, conforme o caso.

17.5. Comunicações verbais, tratativas informais ou manifestações realizadas por pessoas não formalmente autorizadas não constituirão aprovação editorial, autorização para impressão, alteração do objeto, aceite de produto ou renúncia a direito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) celebrar esta Carta-Contrato e, posteriormente, emitir a Ordem de Compra (OCO) em prazo compatível com a execução do objeto;
- b) fornecer o conteúdo textual integral previamente revisado e aprovado, em formato editável;
- c) fornecer fotografias, ilustrações, diagramas, quadros, tabelas, logotipos, identidade visual e demais elementos já digitalizados e em qualidade compatível com a impressão;
- d) informar as diretrizes institucionais, editoriais, de segurança e de divulgação aplicáveis;
- e) fornecer as informações necessárias ao ISBN e à ficha catalográfica;
- f) designar representante responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização;
- g) analisar as propostas visuais e as provas em prazo compatível com o cronograma, aprovando, rejeitando ou solicitando ajustes na programação visual, na capa, no miolo e na prova final;
- h) autorizar formalmente a publicação e o início da impressão;
- i) proporcionar condições para a entrega e o acesso ao local indicado;
- j) comunicar formalmente falhas ou desconformidades e fixar prazo para correção;
- k) receber, conferir e atestar os exemplares impressos, a versão digital em PDF e os documentos integrantes do objeto, quando executados em conformidade; e
- l) efetuar o pagamento devido, observadas as condições desta Carta-Contrato.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por atrasos decorrentes de produtos incompletos, versões sem identificação, arquivos corrompidos ou materiais apresentados sem condições objetivas de análise.

CLÁUSULA 19ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto em conformidade com esta Carta-Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ordem de Compra (OCO), o cronograma e as aprovações formais;
- b) designar preposto com autonomia para representá-la, coordenar a equipe, prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências;

- c) manter profissionais, equipamentos, materiais e recursos suficientes durante todas as etapas;
- d) conferir os materiais recebidos e registrar tempestivamente pendências, riscos ou incompatibilidades;
- e) manter controle de versões e rastreabilidade das alterações, aprovações e autorizações;
- f) submeter à CONTRATANTE toda alteração capaz de modificar conteúdo, sentido, identidade visual, material, processo ou qualidade;
- g) não iniciar a impressão antes da autorização formal de publicação;
- h) assegurar a correspondência entre a prova aprovada e a tiragem entregue;
- i) realizar controle de qualidade antes da entrega e substituir, sem custos adicionais, exemplares defeituosos ou desconformes;
- j) fornecer todos os materiais, insumos, softwares, licenças, equipamentos, mão de obra, embalagens, transportes e providências necessários à execução integral do objeto;
- k) manter as condições de habilitação, regularidade e qualificação durante toda a execução;
- l) cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de propriedade intelectual, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis, respondendo integralmente pelos respectivos encargos, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;
- m) reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;
- n) manter sigilo e proteger os arquivos e informações a que tiver acesso;
- o) não utilizar a marca, a publicação, as imagens, os arquivos ou as informações da ALADA para portfólio, publicidade ou promoção sem autorização prévia e expressa;
- p) comunicar imediatamente incidentes, atrasos, falhas ou riscos, adotando as medidas de contenção e recuperação cabíveis; e
- q) produzir e entregar a versão digital integral em PDF e os demais arquivos digitais finais previstos na Cláusula 12ª.

19.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA 20ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à produção gráfica, impressão e acabamento, desde que previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante manifestação da fiscalização, e desde que não implique transferência da responsabilidade principal assumida pela CONTRATADA.

20.3. A eventual subcontratação não reduzirá ou afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, prazo e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe assegurar que o subcontratado possua capacidade compatível com a atividade que lhe for atribuída.

20.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros eventualmente subcontratados observem, no que lhes couber, as obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e direitos autorais e patrimoniais estabelecidas nesta Carta-Contrato, respondendo integralmente por seus atos e omissões.

CLÁUSULA 21ª – DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, textos, imagens, dados, informações, arquivos, conteúdos institucionais e demais materiais a que tiver acesso em decorrência da execução desta Carta-Contrato, não podendo utilizá-los, reproduzi-los, divulgá-los, disponibilizá-los ou compartilhá-los para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.2. É vedada, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a utilização do nome, da marca, da identidade visual, de imagens, do conteúdo da publicação ou de qualquer referência à ALADA ou à obra objeto desta contratação para fins publicitários, comerciais, promocionais, institucionais, de portfólio, premiações, redes sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações sob sua responsabilidade, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas e orientações de segurança da informação comunicadas pela CONTRATANTE.

21.4. Os textos, documentos, fotografias, imagens, marcas, símbolos e demais conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE permanecerão de titularidade de seus respectivos titulares, não decorrendo desta Carta-Contrato qualquer transferência desses direitos à CONTRATADA, que poderá utilizá-los exclusivamente na medida necessária à execução do objeto.

21.5. Os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o projeto gráfico, projeto de capa, composições visuais, elementos gráficos originais e demais criações desenvolvidas especificamente pela CONTRATADA em decorrência desta Carta-Contrato ficam cedidos à CONTRATANTE, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e oneroso, estando a correspondente remuneração integralmente compreendida no valor contratado, observado o disposto na legislação aplicável.

21.6. A cessão prevista na subcláusula anterior compreenderá, sem limitação, o direito de a CONTRATANTE, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela autorizados:

- a) reproduzir, imprimir e reimprimir a obra, integral ou parcialmente, em qualquer quantidade ou tiragem;
- b) publicar, distribuir, disponibilizar e divulgar a obra, gratuita ou onerosamente, por meios físicos ou digitais;
- c) produzir novas edições, reedições, versões atualizadas ou comemorativas;
- d) adaptar, reorganizar, redimensionar, diagramar novamente ou alterar o formato gráfico da obra;
- e) incorporar o projeto gráfico ou seus elementos a outras versões, publicações, materiais institucionais ou produtos editoriais relacionados à obra;
- f) converter a publicação para outros formatos físicos ou eletrônicos, inclusive formatos destinados a plataformas digitais, impressão sob demanda ou tecnologias que venham a substituí-las;
- g) traduzir ou autorizar a tradução da obra para outros idiomas, bem como adaptar sua apresentação gráfica às respectivas versões;
- h) arquivar, preservar e disponibilizar institucionalmente a obra e os produtos dela derivados.

21.7. O exercício dos direitos patrimoniais cedidos à CONTRATANTE não ficará condicionado à contratação futura da CONTRATADA, à obtenção de nova autorização, licença ou anuência desta, nem impedirá que a CONTRATANTE contrate terceiros para realizar novas edições, reimpressões,

adaptações, atualizações, traduções, reformulações gráficas ou quaisquer das modalidades de utilização previstas nesta Cláusula, ainda que, para tanto, seja necessária a reconstrução técnica ou a nova diagramação da obra em razão da não integração dos arquivos-fonte ou editáveis ao objeto desta contratação.

21.8. Os direitos previstos nesta Cláusula poderão ser exercidos pela CONTRATANTE no Brasil ou no exterior, durante todo o prazo de proteção legal aplicável, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA e sem que sejam devidos pagamentos, royalties, remunerações ou contraprestações adicionais pela utilização futura das criações abrangidas pela cessão.

21.9. A cessão dos direitos patrimoniais não implica transferência dos direitos morais legalmente assegurados aos autores, os quais serão preservados na forma da legislação aplicável.

21.10. Não se incluem na cessão prevista nesta Cláusula ferramentas, softwares, fontes tipográficas, bibliotecas, métodos de produção, elementos gráficos preexistentes ou outros ativos intelectuais de titularidade anterior da CONTRATADA ou de terceiros, desde que sua utilização não restrinja ou inviabilize os direitos assegurados à CONTRATANTE sobre a edição final da obra.

21.11. A CONTRATADA somente poderá empregar elementos de terceiros quando dispuser das correspondentes licenças, autorizações ou permissões necessárias, responsabilizando-se por verificar previamente que as respectivas condições de uso sejam compatíveis com as formas de exploração previstas nesta Carta-Contrato.

21.12. Não poderão ser incorporados à obra elementos de terceiros, inclusive fontes tipográficas, imagens, ilustrações, elementos gráficos, bibliotecas ou outros ativos sujeitos a licenciamento, cujas condições de uso impeçam, restrinjam ou imponham pagamento adicional à futura reprodução, reimpressão, reedição, atualização, adaptação, tradução, distribuição ou disponibilização institucional da publicação pela CONTRATANTE, ressalvados os elementos previamente informados e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

21.13. A CONTRATADA responderá pela regularidade dos direitos relativos às criações por ela produzidas ou incorporadas ao objeto, inclusive aquelas desenvolvidas por empregados, colaboradores ou terceiros eventualmente subcontratados, obrigando-se a obter destes as autorizações ou cessões necessárias para assegurar à CONTRATANTE o pleno exercício dos direitos previstos nesta Cláusula.

21.14. Eventual reclamação ou reivindicação de terceiro relativa à violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de uso de imagem decorrente de elemento incluído pela CONTRATADA será de responsabilidade desta, sem prejuízo de sua obrigação de promover, às suas expensas, a substituição ou regularização do conteúdo questionado e de ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

21.15. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da CONTRATANTE, as cópias temporárias dos materiais e informações que lhe tenham sido disponibilizados, ressalvados os documentos cuja conservação seja legalmente obrigatória.

CLÁUSULA 22ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) demais medidas admitidas pela legislação e pelos normativos aplicáveis.

22.3. O atraso injustificado na entrega integral dos 500 (quinhentos) exemplares ou da versão digital em PDF, após a autorização formal para impressão, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

22.4. O atraso injustificado no cumprimento dos marcos intermediários do cronograma, na apresentação das provas, na incorporação das correções ou na substituição dos exemplares recusados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 22.3 quando o atraso repercutir na entrega final.

22.5. A inexecução parcial do objeto poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global da contratação, graduada conforme a extensão, a gravidade, os efeitos do inadimplemento e a possibilidade de aproveitamento dos produtos entregues.

22.6. A inexecução total do objeto, inclusive a não entrega da tiragem, a recusa injustificada em executar a contratação ou a impressão de versão não autorizada que torne o produto imprestável para sua finalidade institucional, poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação.

22.7. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total.

22.8. As multas, indenizações, glosas, ressarcimentos e demais valores líquidos e exigíveis devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, após regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos ou compensados com outros créditos da CONTRATADA, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial e da reparação integral dos danos, perdas ou prejuízos adicionais.

22.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à autoridade decisória superior no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão.

22.10. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à CONTRATANTE, a possibilidade de aproveitamento do objeto executado, eventual reincidência, a vantagem auferida pela CONTRATADA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a adoção tempestiva de medidas destinadas à correção ou mitigação dos efeitos da irregularidade.

CLÁUSULA 23ª – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A presente Carta-Contrato poderá ser alterada ou rescindida nas hipóteses legais e regulamentares, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso reiterado, inexecução do objeto, perda das condições de contratação ou superveniência de fato que inviabilize sua continuidade.

23.2. As alterações e rescisões serão formalmente motivadas e observarão o devido processo administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que lhe deram origem, tampouco impede a rescisão desta Carta-Contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24ª – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

24.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Esta Carta-Contrato vincula-se ao processo administrativo de Dispensa de Licitação Simplificada correlato, ao Termo de Referência Simplificado nº DA-TR-2026/00017, à Proposta Comercial aceita, à Ordem de Compra que formalizará o início da execução e aos demais documentos da instrução processual que lhes sejam compatíveis, independentemente de transcrição.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e nos princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

25.3. A publicidade desta contratação observará o regime previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e na legislação aplicável ao caso, dispensadas a análise jurídica prévia e a publicação do ato de ratificação no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 64, parágrafo único, e 69, § 2º, do referido Regulamento.

25.4. Esta Carta-Contrato produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, após a autorização da autoridade competente, ficando o início material da execução condicionado à posterior emissão da Ordem de Compra.

25.5. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo, da segurança da informação e do interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações das empresas estatais.

CLÁUSULA 26ª – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam a presente Carta-Contrato, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.



Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO DA SILVA
MENDES: [REDACTED]
Dados: 2026.08.28 10:55:12
-03'00'

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA



Documento assinado digitalmente
RENATO LEAL LEITE
Data: 28/08/2026 10:33:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. RENATO LEAL LEITE
Gerente de Projetos Aeroespaciais da ALADA



Documento assinado digitalmente
VICTOR TAGORE DE MELLO E ALEGRIA
Data: 28/08/2026 10:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. VICTOR TAGORE DE MELLO E ALEGRIA
Sócio-Administrador da TAGORE EDITORA